



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 1.729, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal da Feira de Arte e Artesanato de Caraguatatuba – CMFEMAAC, instituído pela Lei Municipal nº. 2.637, de 01 de dezembro de 2022.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº. 2.637, de 01 de dezembro de 2022, dispõe sobre o funcionamento da Feira de Arte e Artesanato de Caraguatatuba – FEMAAC e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que referida norma municipal, em seu artigo 20, instituiu o Conselho Municipal da Feira de Arte e Artesanato de Caraguatatuba – CMFEMAAC, com competência para representar os expositores junto à Administração Pública Municipal, propor medidas que objetivem a promoção e divulgação da FEMAAC, encaminhar à SETUR sugestões, propostas e reclamações relativas ao funcionamento da feira e deliberar e aprovar seu Regimento Interno e previu, em seu artigo 21, que terá composição paritária entre representantes dos expositores, eleitos por seus pares e do Poder Público Municipal, conforme estabelecido em Decreto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do Conselho Municipal da Feira de Arte e Artesanato de Caraguatatuba – CMFEMAAC, para seu regular funcionamento;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DA REGULAMENTAÇÃO, DA DEFINIÇÃO E DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Fica regulamentado o Conselho Municipal da Feira de Arte e Artesanato de Caraguatatuba – CMFEMAAC, instituído pelo artigo 20 da Lei nº 2.637, de 01 de dezembro de 2022, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, nos termos deste Decreto.

**Parágrafo único** O CMFEMAAC tem caráter permanente e consultivo, constituindo-se órgão colegiado de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, por meio de representantes dos expositores.

**Art. 2º** O CMFEMAAC tem por objetivo a discussão sobre as questões relacionadas a interesses comuns da FEMAAC.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Ao CMFEMAAC, respeitadas as competências de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, bem assim outras atribuições que sejam previstas no seu Regimento Interno, incumbe:



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

- I - representar os expositores junto à Administração Pública Municipal;
- II - propor medidas que objetivem a promoção e divulgação da Feira Municipal de Arte e Artesanato de Caraguatatuba - FEMAAC;
- III - encaminhar à Secretaria Municipal de Turismo - SETUR sugestões, propostas e reclamações relativas ao funcionamento da feira;
- IV – deliberar e aprovar o seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** O CMFEMAAC terá composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, por meio de representantes dos expositores, eleitos por seus pares, da seguinte forma:

**I - Pelo Poder Público:**

- a) 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, que exercerá a Presidência do Conselho;
- b) 01 (um) servidor da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ; e
- c) 01 (um) servidor da Fundação Educacional Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC.

**II - Pela Sociedade Civil:**

- a) 01 (um) artesão licenciado da FEMAAC – polo da Praça Diógenes Ribeiro de Lima, eleito por seus pares;
- b) 01 (um) artesão licenciado da FEMAAC – polo da Praça Antonio Fachini, eleito por seus pares; e
- c) 01 (um) representante indicado por Associação e/ou Entidade de expositores voltada à arte e artesanato, legalmente constituída e com sede em Caraguatatuba.

**§ 1º** Cada conselheiro titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

**§ 2º** Os artesãos licenciados da FEMAAC, conforme os itens “a” e “b” do inciso I deste artigo, não poderão ser presidentes de Associação e/ou Entidade de expositores voltada à arte e artesanato.

**§ 3º** Os representantes indicados por Associação e/ou Entidade de expositores voltada à arte e artesanato deverão fazer parte de seu quadro de associados.

**§ 4º** No caso de haver indicados oriundos de mais de uma Associação e/ou Entidade, conforme previsto no item “c” do inciso I deste artigo, será realizada eleição entre os candidatos, para decidir sobre o representante.

**Art. 5º** A primeira eleição dos representantes dos expositores para o CMFEMAAC será organizada por comissão integrada por membros indicados pela SETUR, a qual ocorrerá após realização do processo de seleção e teste prático de avaliação interna.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Parágrafo único** Todo o processo eleitoral pode ser acompanhado por quaisquer interessados da sociedade civil.

**Art. 6º** As funções dos membros do CMFEMAAC não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

**Art. 7º** Os Conselheiros titulares e suplentes do CMFEMAAC serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, facultada uma recondução ou reeleição.

**§ 1º** Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares, assumirão os respectivos suplentes.

**§ 2º** Os conselheiros representantes do Poder Público poderão ser substituídos antes do término do mandato, mediante solicitação fundamentada da Secretaria que representar.

**§ 3º** É vedada a reeleição ou recondução ao mandato ao Conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar injustificadamente a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.

**Art. 9º** As atividades dos Conselheiros do CMFEMAAC regem-se pelas seguintes disposições:

I - O conselheiro tem direito a voz e a voto na análise de todas as matérias submetidas ao colegiado;

II - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;

III - Cumpre ao conselheiro o exercício de suas atribuições até a designação de seu substituto.

**Parágrafo Único** Ao Presidente compete também exercer o voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações.

**CAPÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10** O CMFEMAAC terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno, observado o disposto neste Decreto.

**Art. 11** O Regimento Interno do CMFEMAAC será elaborado e aprovado pelo próprio Conselho, com posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo, para deliberação e publicação por Decreto.

**Art. 12** O CMFEMAAC reunir-se-á em sessões plenárias ordinárias bimestrais, em dia útil e horário comercial que não coincida com o horário de funcionamento obrigatório da Feira, e em sessões extraordinárias, caso sejam convocadas.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 13** Todas as sessões do CMFEMAAC serão públicas e deverão ser precedidas de divulgação.

**§ 1º** As pessoas físicas e jurídicas que participarem como convidadas das reuniões do CMFEMAAC terão somente direito a voz.

**§ 2º** Poderão participar demais membros da sociedade, na condição de ouvintes.

**Art. 14** A SETUR prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMFEMAAC.

**Art. 15** As despesas oriundas da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 16** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 20 de dezembro de 2022.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal